
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO ENTRE CREDORES, COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E
OUTRAS AVENÇAS

entre

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
como Credores

BANCO DO BRASIL S.A.
como Agente de Cobrança

Datado de 28 de julho de 2016



A handwritten signature consisting of a large, stylized letter 'S' followed by a checkmark.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO ENTRE CREDORES, COMPARTILHAMENTO
DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças é celebrado entre as seguintes partes:

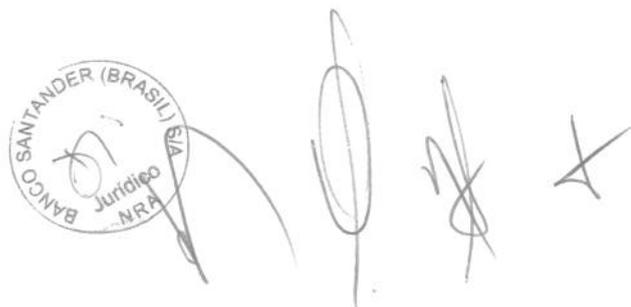
- I. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, agindo por si e por sua agência localizada em Grand Cayman, Cayman Islands, Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2º andar, CEP: 10444 - KY1 - 1004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/1291-88, doravante denominado "Santander";
- II. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Itaú";
- III. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada à Rua Libero Badaró, nº 318, 4º andar, Centro, Edifício Campos de Piratininga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "BB"; e
- IV. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco ("Debenturistas") e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com o Santander, Itaú e BB os "Credores"; e
- V. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III,



inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de agente de cobrança doravante denominado "Agente de Cobrança" e, em conjunto com os Credores, as "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Os Credores, em decorrência das operações que foram anteriormente celebradas com a Armco do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1.575, Vila Prudente, CEP 03153-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.586.952/0001-87 ("Devedora"), que serão renegociadas, refinanciadas ou prorrogadas, conforme aplicável ("Reestruturação"), conforme descritas no Anexo I deste Acordo entre Credores (os respectivos instrumentos, conforme sejam renegociados, refinanciados ou prorrogados, os "Instrumentos de Dívida" ou, individualmente, "Instrumento de Dívida"), nos termos do Contrato Global de Reconhecimento de Obrigações, Reestruturação de Dívidas, Concessão de Crédito e Outras Avenças ("Contrato Global"), celebrado entre as partes em 28 de julho de 2016, são credores dos valores devidos a título de principal, juros e demais encargos, ainda não pagos pela Devedora (as "Dívidas", ou simplesmente a "Dívida");
- B. É do interesse dos Credores formalizar a Reestruturação sob a forma sindicalizada, mediante o compartilhamento de recursos, riscos e garantias, em igualdade de condições (*pari passu*) e de acordo com os respectivos Percentuais de Participação (termo abaixo definido);
- C. Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Dívida, foram outorgadas as Garantias Compartilhadas descritas e caracterizadas na Cláusula 1.1(iii) abaixo, as quais serão compartilhadas pelos Credores nas respectivas proporções de seus créditos e nos termos deste Acordo entre Credores;
- D. Os Credores e o Agente de Cobrança desejam disciplinar a relação jurídica entre eles existente em decorrência do crédito representado pelos Instrumentos de Dívida



e da outorga das Garantias Compartilhadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (o "Acordo entre Credores"), que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Este Instrumento tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem obrigatoriamente observados pelos Credores e o Agente de Cobrança em relação:

- (i) a quaisquer manifestações, pelos Credores e pelo Agente de Cobrança, inclusive no tocante ao exercício do direito de voto e outros direitos que, conforme previsto nos Instrumentos de Dívida e nos Documentos de Garantia (termo abaixo definido), conforme aplicável, ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Reestruturação (todos os documentos previstos neste item, inclusive, mas sem limitação, este Acordo entre Credores e o Contrato Global, conjuntamente, os "Documentos da Reestruturação"), dependam de manifestação dos Credores e/ou Agente de Cobrança conjunta ou individualmente;
- (ii) alteração de dispositivos dos Instrumentos de Dívida ou dos Documentos de Garantia, assim como seus aditamentos e renovações, nos termos ali indicados;
- (iii) o compartilhamento, por todos os Credores, do produto decorrente da excussão das Garantias Compartilhadas nos termos:
 - a) da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em 2º Grau sobre o imóvel de propriedade da Aços da Amazônia Ltda., sociedade com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.521/0001-06 ("Aços da Amazônia"), de matrícula nº 5.300, registrada no 4º (quarto) Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, situado na Rua Matrinxã, 622, Distrito Industrial,



The image shows three handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp with the text "BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Jurídica NRA" around the perimeter. The stamp is partially obscured by the first signature.

Manaus, Estado do Amazonas, com todos os equipamentos e bens móveis existentes no imóvel ("Hipoteca Manaus");

- b) do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Instrumento de Cessão Fiduciária"), celebrado entre os Credores, o Agente de Cobrança, a Devedora, a Aços da Amazônia, a ADB Aços Relaminados Ltda., sociedade com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.621, Vila Prudente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.616.178/0001-73 ("ADB"), a Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50 ("Stripsteel") e a Intacta Sistema de Embalagens Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97 ("Intacta"), para futura oneração de recebíveis de tais empresas, conforme cronograma estipulado no Instrumento de Cessão Fiduciária;
- c) dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Quotas sobre 100% do capital social da Aços da Amazônia e da ADB, celebrados entre, respectivamente: (i) os Credores, a Devedora, Sr. Levon Kessadjikian, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de carteira de identidade RG nº 3.860.414-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 538.157.348-00, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro de Vila Prudente, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03153-002 ("Kessadjikian") e Aços da Amazônia; e (ii) os Credores, a Devedora, a Aeté Participações S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1.575, sala 2, Vila Prudente, CEP 03153-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.982/0001-92 ("Aeté") e, quando em conjunto com a Aços da



The image shows a circular stamp from Banco Santander (Brasil) S.A. with the text "Jurídico NRA" in the center. To the right of the stamp are four handwritten signatures in black ink.

Amazônia, ADB, Stripsteel e Kessadjikian “Garantidores”) e a ADB (“Instrumentos de Alienação Fiduciária”); e

- d) do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Produto Remanescente da Excussão de Garantias (“Instrumento de Cessão Fiduciária do Excedente IFC” e, quando em conjunto com a Hipoteca Manaus, o Instrumento de Cessão Fiduciária e os Instrumentos de Alienação Fiduciária, as “Garantias Compartilhadas” e os “Documentos de Garantia”), a serem celebrados entre os Credores, o Agente de Cobrança, a Devedora e a ADB, para oneração de eventual valor remanescente a ser restituído à ADB pelo *International Finance Corporation*, organização internacional estabelecida através de Ato de Constituição celebrado entre seus membros, inclusive a República Federativa do Brasil (“IFC”), após a excussão da garantia constituída por meio do “*Contrato de Alienação Fiduciária*” celebrado em 5 de fevereiro de 2014, entre o IFC e a ADB;

1.2. Considerando a obrigação prevista na Cláusula 3.10 do Contrato Global, os Credores concordam que qualquer garantia a ser constituída sobre os Imóveis Jacareí, bem como quaisquer recursos que venham a ser recebidos por qualquer Credor em decorrência desta garantia, também passará a ser compartilhada entre os Credores nos termos previstos neste Acordo entre Credores.

1.3. Não serão compartilhados entre os Credores os recursos provenientes da eventual excussão das garantias fidejussórias prestadas nos Documentos da Reestruturação.

1.4. Termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Acordo entre Credores terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Reestruturação.

2. COMUNHÃO DOS CREDITORES

2.1. Os Credores, neste ato, reconhecem que as providências referentes às matérias previstas neste Acordo entre Credores, incluindo, mas não se limitando, às matérias previstas nas Cláusulas 3.9 e 3.9.1 abaixo, que, de acordo com seus termos, dependam de deliberação



dos Credores, nos termos da Cláusula 3 abaixo, somente poderão ser praticadas em observância ao quanto decidido pelos Credores, de modo que os atos praticados em desobediência aos preceitos do presente Acordo entre Credores serão considerados nulos e sem qualquer efeito.

2.2. Os Credores, desde já, concordam que:

- (i) todas as decisões dos Credores, nos termos deste Acordo entre Credores, deverão ser formalizadas por meio de Reunião de Credores (termo abaixo definido), devidamente instalada e realizada de acordo com as disposições deste Acordo entre Credores; e
- (ii) todos os direitos (exceto as outorgas de mandato, que deverão ser realizadas individualmente) e prerrogativas atribuídos a qualquer dos Credores em relação às Garantias Compartilhadas deverão ser exercidos sempre em conjunto entre os Credores, exceto se diversamente disposto neste Acordo entre Credores.

3. REUNIÃO DE CREDITORES

3.1. Os Credores reconhecem que as Dívidas são consideradas uma obrigação única e indivisível no que concerne à decretação de seu vencimento antecipado previamente à sua cobrança, de forma que a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Instrumentos de Dívida) com relação a qualquer dos Instrumentos de Dívida será considerado Evento de Inadimplemento em relação aos demais Instrumentos de Dívida, sujeito aos termos deste Acordo entre Credores (em especial as deliberações tomadas nas Reuniões de Credores, definidas na Cláusula 3.2 abaixo). Desta forma, caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento com relação a qualquer dos Instrumentos de Dívida, o respectivo Credor deverá imediatamente notificar o ocorrido aos demais Credores. Nessa hipótese, o Credor que houver tomado conhecimento de tal evento deverá convocar uma Reunião de Credores, a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias contados do envio da notificação acima, desde que respeitado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.2. As Partes reconhecem que determinadas manifestações, decisões, ações ou omissões dos Credores em relação aos Instrumentos de Dívida, às Garantias Compartilhadas e ao



A handwritten signature consisting of a large, stylized loop.

A handwritten signature consisting of several overlapping loops.

A handwritten signature consisting of a simple, sharp 'X' mark.

presente Acordo entre Credores deverão ser precedidas de deliberação entre os Credores e, quando executadas, estar em conformidade com o acordado entre os Credores, nos termos previstos nesta Cláusula 3 ("Reunião de Credores").

3.3. Qualquer um dos Credores ou o Agente de Cobrança poderá convocar uma Reunião de Credores devendo, para tanto, enviar correspondência formal neste sentido aos demais Credores e Agente de Cobrança indicando, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados na ordem do dia. A convocação deverá ser feita mediante o envio de comunicação neste sentido, com, no mínimo, 13 (treze) dias de antecedência, explicitando a hora, o local e a pauta. A Reunião de Credores deverá ser realizada em Dia Útil, durante o horário comercial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço do Credor ou Agente de Cobrança que a tiver convocado. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada qualquer reunião em que comparecerem representantes de todos os Credores. Ademais, é dispensável fisicamente a Reunião de Credores quando os Credores, respeitado os quóruns aplicáveis de deliberação previstos nas Cláusulas 3.9. e 3.9.1 abaixo: (i) lavrarem resolução em ata própria, devidamente assinada por todos os Credores necessários decidindo acerca das matérias que seriam objeto daquelas; ou (ii) manifestarem-se por escrito, podendo tal manifestação ser encaminhada por e-mail a todos os Credores e ao Agente de Cobrança, a respeito de todas as matérias postas em discussão.

3.4. A Reunião de Credores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de todos os Credores; (ii) em segunda convocação, com a presença de Credores representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) da soma dos Percentuais de Participação de todos os Credores, desde que isto signifique, ao menos, a presença de 2 (dois) Credores e o Agente Fiduciário; e (iii) em terceira convocação, com a presença de qualquer número de Credores. Não havendo quórum para instalação da Reunião de Credores em primeira convocação, a segunda convocação deverá ser adiada para o Dia Útil subsequente, e realizada na mesma hora e local. Não havendo quórum para instalação da Reunião de Credores em segunda convocação, a terceira convocação deverá ser adiada para o Dia Útil subsequente, e realizada na mesma hora e local.

3.5. A Reunião de Credores poderá ser realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo certo que os Credores que participarem remotamente da Reunião de Credores deverão confirmar os respectivos votos por meio de correio eletrônico



Four handwritten signatures in black ink, followed by a checkmark on the far right.

enviado aos demais Credores e ao Agente de Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva reunião.

3.6. As decisões tomadas em Reunião de Credores vincularão todos os Credores (incluindo aqueles que não comparecerem à Reunião de Credores) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pelo Credor ou Agente de Cobrança que houver convocado a reunião.

3.6.1. Das atas transcritas, constarão, no mínimo: (a) as matérias sujeitas à deliberação; (b) os votos proferidos por cada um dos Credores, com a menção a eventuais dissidências, ressalvas e protestos; e (c) a decisão final dos Credores em relação à matéria deliberada.

3.6.2. As atas serão assinadas pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada), com posterior envio, em até 2 (dois) Dias Úteis a todos os Credores, inclusive aos Credores que não tiverem comparecido à Reunião de Credores, e ao Agente de Cobrança, quando a decisão depender do desempenho de qualquer atividade atribuída ao Agente de Cobrança no âmbito dos Documentos da Reestruturação.

3.7. Os Credores e o Agente de Cobrança obrigam-se a, quando for o caso: (i) individualmente implementar as deliberações tomadas nas Reuniões dos Credores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva reunião, salvo se definido de forma diversa na respectiva Reunião de Credores ou no presente Acordo entre Credores; e (ii) aditar os Instrumentos de Dívida, os Documentos de Garantia e demais documentos que se façam necessários, de forma a refletir as deliberações aprovadas em Reunião de Credores, para que estas tenham pleno efeito e validade. Os Credores obrigam-se a envidar seus melhores esforços para que a Devedora, conforme aplicável, cumpra sua obrigação de levar os aditamentos em questão a registro ou averbação perante os competentes oficiais de registro, sempre na medida e forma prescritas em lei, nos Instrumentos de Dívida e/ou nos Documentos de Garantia.

3.8. Nas deliberações a serem tomadas em Reunião de Credores, os votos serão considerados proporcionalmente à participação individual de cada Credor no valor total da Reestruturação. O percentual de participação relativo a cada Credor será obtido por meio da divisão: (i) do saldo devedor dos respectivos Instrumentos de Dívida emitidos em favor de



The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. To the left of the first signature is a circular stamp with the text "BANCO SANTANDER (BRASIL) SA" around the top edge and "Jurídico NRA" around the bottom edge. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

determinado Credor (incluindo valor de principal, juros e outros encargos); pela (ii) soma do valor do saldo devedor de todos os Instrumentos de Dívida na data da respectiva Reunião de Credores (incluindo valor de principal, juros e outros encargos) ("Percentual de Participação").

3.8.1. Para fins do cálculo do Percentual de Participação, quaisquer valores denominados em dólares dos Estados Unidos da América deverão ser convertidos para moeda corrente nacional utilizando-se a Taxa de Câmbio divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de apuração. Por "Taxa de Câmbio", entende-se a taxa de câmbio média (venda) de reais (ou outra moeda legal brasileira) por dólares dos Estados Unidos da América, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu website (que, na presente data, encontra-se disponível em <http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), mediante o acesso aos seguintes comandos "Cotações e Boletins", "Cotações de Fechamento de Todas as Moedas em uma Data" (ou qualquer outra tela que venha a sucedê-la, em conformidade com as determinações do Banco Central do Brasil).

3.8.2. Cada um dos Credores será a parte responsável por apresentar a memória de cálculo do saldo devedor de seu respectivo Instrumento de Dívida a cada Reunião de Credores, cujo valor será vinculativo e conclusivo para as Partes, exceto nas hipóteses de erro manifesto.

3.9. Dependerão da aprovação da totalidade dos Credores reunidos em Reunião de Credores o seguinte:

- (i) a alteração da Remuneração e/ou dos Encargos de Inadimplemento previstos nos Instrumentos de Dívida ou, ainda, redução ou perdão de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Instrumentos de Dívida;
- (ii) a alteração de qualquer Cláusula ou disposição, inclusive aquelas relativas a quórum, prevista neste Acordo entre Credores;
- (iii) a alteração da obrigação de qualquer um dos Credores de desembolsar os valores previstos nos Instrumentos de Dívida;
- (iv) a alteração de qualquer prazo de pagamento previsto nos Instrumentos de Dívida (ressalvado o previsto em 3.9.1 (vi) abaixo);



- (v) a alteração de qualquer disposição sobre pagamento antecipado voluntário previsto nos Instrumentos de Dívida;
- (vi) a alteração, renúncia, substituição ou liberação de qualquer das Garantias Compartilhadas;
- (vii) a novação de qualquer crédito ou direito relacionado aos Instrumentos de Dívida; e
- (viii) a alteração da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos Instrumentos de Dívida e/ou nos Documentos de Garantia.

3.9.1 Dependerão da aprovação de (i) caso a Reunião de Credores tenha sido instalada em primeira ou segunda convocação, conforme Cláusula 3.4 acima, Credores representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) da soma dos Percentuais de Participação de todos os Credores; e (ii) caso a Reunião de Credores tenha sido instalada em terceira convocação, conforme Cláusula 3.4 acima, Credores representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos dos Credores presentes:

- (i) a declaração de vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida;
- (ii) a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento dos valores devidos no âmbito dos Instrumentos de Dívida mediante a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, mesmo nos casos de recuperação extrajudicial, judicial ou falência da Devedora;
- (iii) a escolha do(s) escritório(s) de advocacia que patrocinará(ão) a(s) ação(ões) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) para a excussão das Garantias Compartilhadas, sendo conferido a cada um dos Credores o direito de vetar, uma única vez, em cada uma das Reuniões de Credores convocada para tal fim, o(s) escritório(s) de advocacia escolhido(s);
- (iv) a concessão de prazo de tolerância para Devedora saldar obrigações não-



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, in black ink.

pecuniárias em atraso;

- (v) a concessão de renúncias (*waivers*) para descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas nos Instrumentos de Dívida e nos Documentos de Garantia;
- (vi) a concessão de prazo de tolerância para a Devedora saldar obrigações pecuniárias em atraso; e
- (vii) as demais matérias que não estejam previstas nas Cláusulas 3.9. e 3.9.1 (competência residual).

3.10. Para os fins de apuração do quórum de deliberação em qualquer Reunião de Credores, serão excluídos os votos em branco ou abstenções.

3.11. A excussão das Garantias Compartilhadas e os valores apurados deverão, obrigatoriamente, ser divididos proporcionalmente a cada Credor de acordo com os respectivos Percentuais de Participações.

3.11.1. Cada Credor poderá ajuizar, por conta e em benefício próprio, as medidas que entender cabíveis para cobrar seu respectivo crédito, contudo, neste caso o Credor não poderá executar e/ou de qualquer outro modo se beneficiar das Garantias Compartilhadas.

3.11.2. Não obstante o previsto na Cláusula 3.11. acima, a garantia objeto do Instrumento de Cessão Fiduciária será compartilhada entre os Credores na proporção da tabela abaixo:

Credor	% Part. Banco	Garantia de Recebíveis - R\$ mil
BB	46%	13.846
Itaú	31%	9.231
Santander	23%	6.923
Total	100%	30.000

3.12. A excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, serão discutidas e realizadas de



forma conjunta pelos Credores, conforme disposto abaixo:

- (i) em Reunião de Credores os Credores decidirão os respectivos prazos e fluxos de trabalho uma vez aprovada a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a excussão das Garantias Compartilhadas e o respectivo recebimento das dívidas oriundas dos Instrumentos de Dívidas;
- (ii) as medidas judiciais e/ou extrajudiciais serão tomadas mediante propositura de ação judicial conjunta, patrocinada por escritório(s) de advocacia que representará(ão) os interesses de todos os Credores, em juízo e fora dele;
- (iii) caso qualquer dos Credores ("Credor Inadimplente") deixe de tomar tempestivamente, conforme aprovado, qualquer das medidas de sua responsabilidade para viabilizar a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, os Credores concordam que o Credor Inadimplente ficará sujeito ao seguinte:
 - (a) os demais Credores estarão, desde já, autorizados a tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, sem a presença do Credor Inadimplente;
 - (b) qualquer recebimento de valores decorrentes das medidas previstas nesta Cláusula, não será compartilhada com o Credor Inadimplente, até que este cumpra as obrigações estipuladas nesta Cláusula para o ingresso, em conjunto com os demais Credores, nas medidas judiciais e/ou extrajudiciais já em curso; e
 - (c) o Credor Inadimplente deverá arcar com o dobro do valor que seria de sua responsabilidade, considerando os Percentuais de Participação, de todas as despesas, incorridas pelos Credores e devidas até que o Credor Inadimplente cumpra as obrigações estipuladas nesta Cláusula para o ingresso em juízo, com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores para a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, incluindo os honorários e despesas do(s) escritório(s) de



advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula.

- (iv) observado o disposto acima e sem prejuízo do direito de reembolso de todas as despesas incorridas pelos Credores, nos termos previstos nos Instrumentos de Dívida, os Credores ratearão, de forma proporcional aos seus Percentuais de Participação, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores para a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do(s) escritório(s) de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser ou, de qualquer outro modo, não sejam reembolsadas pela Devedora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas, e devem ser previamente aprovados pelos Credores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas proporcionalmente aos Percentuais de Participação de cada Credor; e

4. COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS

4.1. Declarado o vencimento antecipado pelos Credores, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que os Credores, ou qualquer dos Credores, eventualmente recebam da Devedora ou de qualquer dos Garantidores em decorrência da negociação e excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser compartilhado entre todos os Credores, proporcionalmente ao Percentual de Participação de cada um dos Credores.

4.2. Na mesma hipótese acima, caso qualquer dos Credores receba valores de forma desproporcional ao valor recebido por qualquer dos demais Credores, relativamente ao valor do respectivo crédito, deverá compartilhar o mesmo com os demais Credores, observado que:

- (i) mediante o recebimento de qualquer valor de forma desproporcional, o Credor beneficiado deverá comunicar o fato, por escrito, aos demais Credores e o Agente de Cobrança, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos da Devedora, de qualquer dos Garantidores ou de



qualquer terceiro;

- (ii) os recursos recebidos deverão ser compartilhados entre todos os Credores proporcionalmente ao seu respectivo Percentual de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tais recursos;
- (iii) caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as dívidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de acordo com os respectivos Percentuais de Participação, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
 - (a) quaisquer valores devidos pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos termos dos Instrumentos de Dívida que não sejam os valores a que se referem os itens (b) e (c) abaixo;
 - (b) Encargos de Inadimplemento, Remuneração e demais encargos e despesas devidos no âmbito dos Instrumentos de Dívida; e
 - (c) Saldo devedor do Valor do Crédito (Principal).

4.2.1. Por recebimento de valores, em decorrência da negociação e excussão das Garantias Compartilhadas, de forma desproporcional, entende-se o recebimento de quaisquer valores que, comparativamente aos valores recebidos pelos demais Credores, não respeitem os Percentuais de Participação.

4.3. Caso qualquer dos Credores venha a compartilhar com outro Credor qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que eventualmente tenha recebido de forma desproporcional da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores e/ou de qualquer terceiro em decorrência da excussão das Garantias Compartilhadas, na forma estabelecida nesta Cláusula 4, o Credor que houver compartilhado tal quantia, bem, direito ou outro benefício sub-rogar-se-á proporcionalmente nos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Garantidores ao Credor em favor do qual for realizado o compartilhamento.



A handwritten signature.

A handwritten signature.

A handwritten mark, possibly a checkmark or a stylized signature.

4.4. Todas as Garantias Compartilhadas são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau entre os Credores e compartilhadas de acordo com os respectivos Percentuais de Participação.

4.5. Exceto conforme disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo, caso qualquer dos Credores venha a obter garantias adicionais relacionadas aos Instrumentos de Dívida, fica o Credor desde já obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do seu efetivo recebimento: (i) notificar os demais Credores e o Agente de Cobrança; e (ii) compartilhar essas garantias com os demais Credores, sempre na proporção de seus Percentuais de Participação, desde que não haja expressa renúncia dos demais Credores nesse sentido.

4.6. Exceto conforme disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo, quaisquer outras garantias já outorgadas ou futuramente outorgadas pela Devedora, pelos Garantidores e/ou por terceiros em favor de qualquer dos Credores em relação a outras operações que não a operação objeto dos Instrumentos de Dívida (seus respectivos aditamentos ou prorrogações), sejam elas reais ou fidejussórias, serão consideradas privativas de cada um dos Credores beneficiados e não serão, em nenhuma hipótese, compartilhadas pelos Credores nos termos deste Acordo entre Credores, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os Credores.

4.6.1. Os Credores acordam e consentem (i) que as garantias fidejussórias e reais prestadas ao Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, no âmbito das Debêntures, e, (ii) as garantias fidejussórias prestadas a qualquer dos Credores no âmbito dos Instrumentos de Dívida, deverão ser preservadas respectivamente em favor do Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, e em favor do respectivo Credor, não fazendo parte das Garantias Compartilhadas e, portanto, não são objeto deste Acordo entre Credores.

5. AGENTES DE CÁLCULO

5.1. Os Credores reconhecem que cada Credor será, individualmente, o agente de cálculo de seu respectivo Instrumentos de Dívida e que, em caso de vencimento antecipado, voluntário ou em razão de um Evento de Inadimplemento, cada um efetuará o cálculo dos valores devidos pela Devedora e Garantidores no âmbito dos respectivos instrumentos em que for parte.



Four handwritten signatures in black ink, positioned to the right of the stamp.

6. DO AGENTE DE COBRANÇA, SUAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

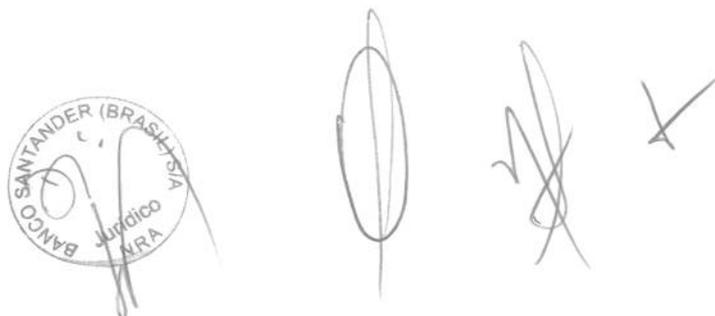
6.1. Os Credores nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, o Agente de Cobrança como seu mandatário, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para atuar como o Agente de Cobrança da Reestruturação, outorgando-lhe poderes ordinários para, em nome e por conta dos Credores e observados os termos e condições do presente Contrato, dos demais Documentos da Reestruturação:

- (i) exercer quaisquer direitos ou prerrogativas a ele expressamente conferidos no âmbito dos Documentos da Reestruturação e demais documentos a eles relacionados;
- (ii) praticar todos os atos para bem e fielmente cumprir as atribuições de Agente de Cobrança definidas expressamente neste Contrato, nos Documentos da Reestruturação e demais documentos a eles relacionados;
- (iii) distribuir conforme os Percentuais de Participação os valores oriundos do Instrumento de Cessão Fiduciária do Excedente IFC aos Credores; e
- (iv) comunicar-se com a Devedora, sempre em nome e mediante instruções expressas dos Credores, observados os termos e condições deste Contrato.

6.1.1. Dentre os poderes ora outorgados ao Agente de Cobrança não se incluem poderes para, em nome dos Credores, receber pagamentos, dar quitação, conceder moratória, renunciar direitos ou representar os Credores em juízo.

6.2. A verificação do Saldo Mínimo previsto no Instrumento de Cessão Fiduciária, de responsabilidade do Agente de Cobrança, será realizada em conformidade com o Instrumento de Cessão Fiduciária. Uma vez não atendidos o valor acima, o Agente de Cobrança deverá notificar: (a) os Credores para informá-los a respeito da ocorrência de tais eventos; e (b) a Devedora para solicitar que proceda o Reforço de Garantia, se e quando aplicável, nos termos estabelecidos no Instrumento de Cessão Fiduciária e nos Documentos de Garantia.

6.3. O Agente de Cobrança poderá ser substituído ou destituído de suas funções por



The image shows a circular stamp of Banco Santander (Brasil) S/A Jurídico N.R.A. with a handwritten signature over it. To the right of the stamp are three more handwritten signatures and a checkmark.

deliberação em Reunião de Credores.

6.4. O novo Agente de Cobrança escolhido pelos Credores estará investido dos poderes de representação outorgados nos termos deste Contrato, mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

6.5. Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer cláusula do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, o Agente de Cobrança deverá submeter a questão aos Credores, para que os Credores o instruem a adoção do procedimento que entenderem adequado (observado o escopo de serviço do Agente de Cobrança) e/ou prestem os esclarecimentos necessários, mediante Reunião de Credores, conferência telefônica ou comunicação por e-mail.

6.6. A qualquer tempo, o Agente de Cobrança poderá renunciar, mediante notificação por escrito aos Credores, informando sobre sua renúncia à função de agente de cobranças. A partir da data em que essa notificação for recebida pelos Credores até (i) a aceitação de uma nova instituição financeira escolhida pelas Partes para exercer as funções do agente de cobranças; ou (ii) 60 (sessenta) dias a partir da data em que essa notificação tiver sido recebida pelos Credores, o que ocorrer primeiro, o Agente de Cobrança estará obrigado a cumprir suas obrigações estabelecidas neste Acordo entre Credores e nos Documentos da Reestruturação, independentemente de alterações posteriores.

6.6.1. Se, decorridos os 60 (sessenta) dias mencionados no item “ii” da Cláusula 6.6. acima, uma nova instituição financeira não tenha sido indicada para substituir o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança estará desonerado de suas obrigações nos termos do presente Contrato, sendo sua única responsabilidade após essa data a de salvaguardar os valores depositados nas contas vinculadas até a contratação de nova instituição financeira para exercer suas funções e, nestes casos, o Agente de Cobrança continuará a ser remunerado pelo seus serviços e obrigações.

6.6.2. Após o recebimento da notificação de renúncia, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de Agente de Cobrança. Os Credores acordam que o eventual sucessor deverá obrigatoriamente ser uma instituição financeira de primeira linha, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, e não possua qualquer impedimento de natureza contratual ou



regulamentar em contratar com a Devedora.

7. CESSÃO DOS CRÉDITOS

7.1. Qualquer dos Credores poderá, a seu exclusivo critério, respeitadas as disposições deste Acordo entre Credores, endossar, ceder ou alienar, no todo ou em parte, seu crédito (ou sua posição contratual) objeto dos Instrumentos de Dívida e, conseqüentemente, dos Documentos de Garantia e/ou os direitos deles decorrentes.

7.1.1. Em caso de cessão, entretanto, o Credor que desejar ceder os seus créditos deverá informar, por escrito (e-mail), aos demais Credores a respeito da sua intenção, conferindo-lhes preferência sobre qualquer terceiros (exceto entidades legais pertencentes ao mesmo grupo econômico do cedente) para aquisição dos créditos, nos mesmos termos e condições ofertados a terceiros. O(s) Credor(es) que desejar(em) adquirir os créditos deverá(ão) se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pelo Credor cedente. Uma vez expirado referido prazo, o Credor estará livre para negociar seus créditos com quaisquer terceiros.

7.1.2. Caso mais de um Credor manifeste a intenção de adquirir os créditos a serem cedidos, tais créditos serão divididos entre os interessados em conformidade com os seus respectivos Percentuais de Participação.

7.3. O credor cessionário passará a ser um dos Credores, para efeitos deste Acordo entre Credores, desde que (i) comunique o endosso, cessão ou aquisição do crédito, por escrito, aos demais Credores, ao Agente de Cobrança e à Devedora na mesma data de sua ocorrência; e (ii) faça sua adesão expressa, por meio de aditamento, a este Acordo entre Credores, aos Documentos de Garantia e demais Documentos da Reestruturação, cujo aditamento seja necessário para refletir a cessão.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todas as informações relativas a este Acordo entre Credores, inclusive o que vier a ser discutido e acordado nas Reuniões de Credores, bem como for lavrado em suas atas e quaisquer outras comunicações entre os Credores com relação a este Acordo entre Credores



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

são confidenciais ("Informações Confidenciais").

8.2. Nenhum dos Credores ou o Agente de Cobrança poderá divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos outros Credores, exceto nos casos em que: (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamento ou qualquer determinação governamental, judicial, ou emanada de autoridade governamental ou administrativa competente, devendo ser comunicado por escrito aos outros Credores quando de sua divulgação; (ii) tal informação seja fornecida a seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na Reestruturação, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (iii) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (iv) forem fornecidas por qualquer dos Credores no âmbito deste Acordo entre Credores e/ou em estrito cumprimento às disposições nele contidas; ou (v) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo entre Credores.

8.3. Na hipótese de qualquer dos Credores desejar ceder o seu crédito, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7 acima, poderá divulgar Informações Confidenciais ao potencial cessionário dos créditos, na medida solicitada pelo mesmo e/ou por seus assessores contratados para assessorar a cessão do crédito, desde que seja celebrado acordo de confidencialidade conforme os padrões de mercado para este tipo de operação, obtendo do potencial cessionário e de seus assessores, se houver, compromisso de confidencialidade com relação às Informações Confidenciais a que tiver acesso nos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 8.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Os avisos, notificações ou outras comunicações exigidos ou permitidos no presente Acordo entre Credores serão efetuados por escrito e enviados: (a) pessoalmente ou por serviço de entrega expressa reconhecido nacionalmente; (b) por e-mail; ou (c) por carta aérea registrada ou carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento, para os seguintes endereços:

BANCO DO BRASIL S.A.



Rua Líbero Badaró, 318, 4º andar
Edifício Campos de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) - Brasil
CEP 01008-000
Tel.: (11) 3534-6700
At.: Gerente Geral
E-mail: gecor.4903@bb.com.br
lucianaivanoff@bb.com.br
mcastilho@bb.com.br
marcioliveira@bb.com.br
marcosra@bb.com.br
jonathan.hungaro@bb.com.br
fepas18@bb.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Bairro: Vila Olímpia - São Paulo/SP
CEP 04543-011
Tel.: 11 3553-8723 At.: Flávio Chiaretti
E-mail: fchiaretti@santander.com.br
dbussing@santander.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Faria Lima, 3400 | 7º andar | São Paulo - SP
CEP 04538-132
Tel.: 55 11 3708 2801
Fac-símile: 55 11 3708 8343
At.: Juliana M. Talioli Balestrero
E-mail: juliana.balestrero@itaubba.com

c/c para:

Av. das Nações Unidas, 7815 | 13º Andar, São Paulo - SP
CEP 05425-070
Tel.: 55 11 3035-6308
At.: Caroline Carvalho de Santiago
E-mail: IBBA-Reestruturacao-PontadeMesa@itaubba.com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'L'.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'J' or 'C'.

A small handwritten mark, possibly a checkmark or a signature.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar
São Paulo - SP
CEP: 04530-001

Contato: Nelson Santucci Torres (nelson.torres@sle.com.br) (fiduciario@slw.com.br)

Telefones: (55 11) 3048-9943
(55 11) 3048-9900

e-mail contingência: atendimento@slw.com.br

BANCO DO BRASIL S.A., como Agente de Cobrança

Rua Líbero Badaró, 318, 4º andar
Edifício Campos de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) - Brasil
CEP 01008-000

Tel.: (11) 3534-6700

At.: Gerente Geral

E-mail: gecor.4903@bb.com.br

lucianaivanoff@bb.com.br

mcastilho@bb.com.br

marcioliveira@bb.com.br

marcosra@bb.com.br

jonathan.hungaro@bb.com.br

fepas18@bb.com.br

9.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação aqui descrito será considerado válido e entregue na data do respectivo recebimento, conforme comprovado pelo protocolo assinado pelo destinatário ou, em caso de transmissão de fax, e-mail ou qualquer outra forma eletrônica, pelo respectivo aviso de recebimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As obrigações assumidas neste Acordo entre Credores têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Credores, o Agente de Cobrança e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, os termos e condições deste Acordo entre Credores serão válidos e eficazes a partir do cumprimento das Condições Precedentes



dispostas na Cláusula 4 do Contrato Global até o integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora e dos Avalistas Coobrigados no âmbito da Reestruturação.

10.3. Qualquer alteração dos termos e condições deste Acordo entre Credores somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todos os Credores e o Agente de Cobrança.

10.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Acordo entre Credores não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Credores e Agente de Cobrança, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Acordo entre Credores, os Credores obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Acordo entre Credores, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre os Credores será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.6. Os Credores reconhecem este Acordo entre Credores como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.7. Para os fins deste Acordo entre Credores, os Credores poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

11. LEI DE REGÊNCIA E FORO

11.1. O presente Acordo entre Credores é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo entre Credores, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo entre Credores em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

São Paulo, 28 de julho de 2016

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



A handwritten signature consisting of a large, stylized loop.

A handwritten signature consisting of several overlapping loops.

A handwritten signature consisting of a simple, sharp stroke.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado em 28 de julho de 2016 por Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. na qualidade de Credores, e Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente de Cobrança]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: Cintia de Almeida Vieira
Cargo: Procuradora

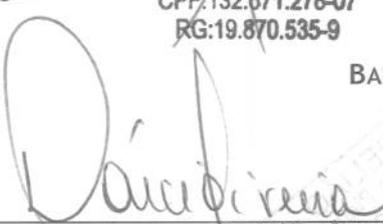

Nome: Rosalvia Bussing
Cargo: Procuradora

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: Márcia Soares Dias
Cargo: CPF: 132.671.278-07
RG: 19.870.535-9


Nome: LEANDRO FERREIRA A
Cargo: CPF: 116.544.337-1
RG: 21.227.820-4

BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: Márcio de Oliveira
Cargo: 6.788.524-1
Gerente Geral UN

Nome: _____
Cargo: _____

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.


Nome: _____
Cargo: Nelson Santucci Torres


Nome: _____
Cargo: Antonio Milano Neto



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado em 28 de julho de 2016 por Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. na qualidade de Credores, e Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente de Cobrança]


BANCO DO BRASIL S.A., COMO AGENTE DE COBRANÇA

Nome: **Márcio de Oliveira**
 Cargo: **6.788.524-1 Gerente Geral UN**

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

1.- 
 Nome: **Tarcila Emlé Sugiyama**
 RG: **38 426 724-5**

2.- 
 Nome: **VIVIAN SEMER**
 RG: **37 808923-7**

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-8767
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHELO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança da firma (s) de:
MARCIO DE OLIVEIRA
 S.P 28/07/2016 Em test^o da verdade
 Francisca de Pinho Izidoro - Escrevente Autorizada
 Documento com valor econômico R\$ 8,15


4^o TABELIÃO - SP
 Francisca de Pinho Izidoro
 Escrevente Autorizada

113456
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
1038AA0917255

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





ANEXO I

ANEXO I

POSIÇÃO ATUALIZADA DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ORIGINAIS EM 28 DE JUNHO DE 2016**

CREDOR	DEVEDORA	OPERAÇÃO	VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE EMISSÃO	SALDO DEVEDOR*
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Nota de Crédito à Exportação nº 191.200.519	R\$4.000.000,00	10/06/2014	R\$4.303.326,97
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Nota de Crédito à Exportação nº 191.200.211	R\$10.000.000,00	28/08/2012	R\$6.608.220,20
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Abertura de Crédito nº 191.200.610	R\$6.529.326,90	03/03/2015	R\$7.034.632,00
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Abertura de Crédito nº 191.200.604	R\$5.964.903,80	23/01/2015	R\$6.426.528,11
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Abertura de Crédito nº 191.200.620	R\$1.153.846,26	27/03/2015	R\$1.243.142,06
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Nota de Crédito Industrial nº 191.200.559	R\$3.700.000,00	23/09/2014	R\$1.993.171,23
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Nota de Crédito Industrial nº 191.200.560	R\$1.250.000,00	29/09/2014	R\$673.368,35
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Nota de Crédito Industrial nº 191.200.649	R\$1.000.000,00	22/05/2015	R\$1.077.389,89
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Nota de Crédito Industrial nº 191.200.647	R\$769.230,76	20/05/2015	R\$830.562,42
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Nota de Crédito Industrial nº 191.200.553	R\$5.000.000,00	20/08/2014	R\$879.827,77
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01005-X	R\$2.786.087,56	30/05/2016	R\$2.878.188,85
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	A.C.C. nº 15252404	US\$ 938,049,00	14/11/2014	US\$ 970,620,41 (R\$



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CREDOR	DEVEDORA	OPERAÇÃO	VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE EMISSÃO	SALDO DEVEDOR*
					3.228.962,91)
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	A.C.C. nº15238039	US\$ 820,000,00	11/09/2014	US\$ 847,286,86 (R\$ 2.818.669,19)
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	A.C.C. nº 15230750	US\$ 800,000,00	12/08/2014	US\$ 828,380,00 (R\$ 2.755.771,74)
Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	A.C.C. nº 15260279	US\$ 280,000,00	16/12/2014	US\$ 289,346,86 (R\$ 962.570,19)
TOTAL BB					R\$43.714.331,88
Itaú Unibanco S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 100116050014600	R\$1.520.028,09	27/05/2016	R\$1.543.682,62
Itaú Unibanco S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 199915060005500	R\$4.028.000,00	05/10/2015	R\$4.606.344,20
Itaú Unibanco S.A.	Armco do Brasil S.A.	A.C.C. nº 513015/519542	R\$1.078.589,29	25/09/2015	R\$1.612.107,04
TOTAL Itaú					R\$7.762.133,86
Banco Santander (Brasil) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 271.317.914	R\$73.989.170,04	27/11/2014	R\$84.708.195,75
Banco Santander (Brasil) S.A. (Agência Grand Cayman)	Armco do Brasil S.A.	A.C.C. nº 131.507.052 (Ref: 15/638774)	US\$487.400,59	28/08/2015	R\$1.693.280,88
Banco Santander (Brasil) S.A. (Agência Grand Cayman)	Armco do Brasil S.A.	P.P.E. nº 4076637	US\$516.316,40	23/03/2016	R\$1.787.944,62
Banco Santander (Brasil) S.A. (Agência	Armco do Brasil S.A.	A.C.C. nº 129.007.931 (Ref 15/426802)	US\$325.000,00	24/04/2015	R\$1.188.274,45



CREDOR	DEVEDORA	OPERAÇÃO	VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE EMISSÃO	SALDO DEVEDOR*
Grand Cayman)					
Banco Santander (Brasil) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário <i>New Money</i>	Até R\$9.000.000,00	a ser emitida conforme previsto no Contrato Global	n/a***
TOTAL Santander					R\$89.377.695,70
SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (Agente Fiduciário)	Armco do Brasil S.A.	Debêntures 1ª Emissão	R\$113.000.000,00	28/11/2013	R\$145.391.216,09
TOTAL					R\$286.245.377,53

* Considerando a Ptax de 28/06/2016 (R\$ 3,3267). Vide cláusulas 3.8., 3.8.1. e 3.8.2. do Acordo entre Credores para determinação do Percentual de Participação atualizado de cada Credor.

** As informações e valores descritos nesta tabela são meramente informativos, com base na data de 28/06/2016. Alterações e aditamentos aos termos e condições descritos nesta tabela poderão ocorrer até a Data de Corte.

*** O valor do saldo devedor será atualizado conforme o desembolso dos recursos no âmbito da Cédula de Crédito Bancário *New Money* e Contrato Global.

